



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Locação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID .	QUANT	VR UNIT. POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Locação de espaço no evento - “ 2º Edição da Feira TECH GAMER na cidade de Vila Velha -ES ”também receberá renomado Torneio Nacional de Robótica - TBR	m²	692,00	R\$ 998,00	R\$ 690.616,00

1.2 O presente Termo de Referência tem por finalidade a Locação de espaço para que a SECTI possa realizar a divulgação institucional e das potencialidades do Estado com a participação na “**2ª Edição da Tech Gamer - Feira, um evento que promete movimentar a cadeia da economia criativa! Este ano, a Tech Gamer terá o prazer de receber o renomado Torneio Nacional de Robótica - TBR**”, que será realizado nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2024 no Colégio Marista de Vila Velha - ES.

1.3 Características mínimas:

- (a) Área expositiva de 692,00 m², interna para montagem de stand institucional;
- (b) Montagem de estrutura, conforme apresentado na proposta e planta contidas respectivamente nas peças #8 e #25 e aprovadas pelo Comitê Gestor INOVAPOP na peça #2;
- (c) Limpeza diária do estande antes da abertura do evento durante os 3 dias do evento,
- (d) Montar a estrutura do evento com os requisitos mínimos dispostos no MANUAL PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS E SEMINÁRIOS DE MOBILIZAÇÃO PARA CIÊNCIA E INOVAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6 O prazo de execução da contratação, considerado o cronograma desenvolvido, será de 03 dias, tendo sido definido com base na seguinte razão: O tempo de duração do evento que deverá ocorrer no período de 13,14 e 15 de dezembro de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A locação do espaço se justifica para que a SECTI, através do INOVAPOP, apresente suas iniciativas estratégicas no “ **2ª Edição da Tech Gamer - Feira, um evento que promete movimentar a cadeia da economia criativa! Este ano, a Tech Gamer terá o prazer de receber o renomado Torneio Nacional de Robótica - TBR**”, evento que reúne representantes de governo, startups, academia e setor produtivo, promovendo debates sobre inovação, sustentabilidade e empreendedorismo.

2.2. A participação no evento tem o objetivo fomentar a cultura da inovação, promover startups regionais e movimentar a economia, criando conexões que impactam diretamente o ecossistema de inovação capixaba e o desenvolvimento de negócios de base tecnológica visando a sustentabilidade.

2.3 O espaço tem como objetivo promover interação entre as partes presentes, aproximando empresas usuárias de tecnologia, startups e academias. O evento oferece uma plataforma para a realização de rodadas de negócios, palestras, workshops e exposições. Estas visam, dentre outros, fortalecer as empresas associadas e contribuir para o crescimento econômico do estado.

2.4 O evento está alinhado com os objetivos da SECTI, pois a maneira com que se apresenta o planejamento, concatena diretamente com as ideias que a Secretaria trabalha para estimular a inovação nos mais variados processos e setores da sociedade, e no caso em tela, o incentivo à sustentabilidade tendo a tecnologia como ferramenta eficaz. A participação divulgará as iniciativas fortalecendo seu papel como facilitadora de conexões no nicho proposto. Esse ambiente de troca de conhecimentos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

e experiências é crucial para fomentar a inovação e o desenvolvimento tecnológico no Espírito Santo.

2.5 As iniciativas citadas conectam o público a inovações tecnológicas e empresariais. A programação variada, que inclui palestras, workshops e exposições, estimula o desenvolvimento de soluções inovadoras e sustentáveis no fortalecimento de negócios de base tecnológica.

2.6 A participação da SECTI proporcionará oportunidades de visibilidade para os idealizadores e participantes, além de promover o acesso a investimentos e a novas oportunidades de negócios. O evento também reforça o compromisso da SECTI com o desenvolvimento de um Espírito Santo mais inovador, abrindo possibilidades para que o Estado seja uma referência na área em momentos futuros.

2.7 O parecer técnico emitido pelo Comitê Gestor do evento destaca a relevância da participação como um meio eficaz para alcançar as metas da SECTI. As informações contidas são essenciais para justificar a contratação, comprovando que o evento está alinhado com as diretrizes estratégicas da Secretaria.

2.8 Assim, a participação no **“2ª Edição da Tech Gamer - Feira, um evento que promete movimentar a cadeia da economia criativa! Este ano, a Tech Gamer terá o prazer de receber o renomado Torneio Nacional de Robótica - TBR”**, com a devida contratação de áreas e serviços essenciais, é plenamente justificada pela necessidade de garantir um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades da SECTI. No anexo III, estão as ações definidas pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação a serem executadas durante o evento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 O organizador deverá providenciar e instalar estruturas de montagens, tendas e fechamentos em pleno estado de conservação, resistentes a intempéries climáticas (considerando que quaisquer prejuízos e perdas em razão da qualidade da estrutura do evento serão de total responsabilidade do organizador), utilizando cores, padrões e espessuras de acordo com as orientações do projeto aprovado no ato da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

3.2. A contratada deverá seguir rigorosamente as características gerais apresentadas e aprovadas pelo Comitê Gestor do INOVAPOP através do MANUAL PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS E SEMINÁRIOS DE MOBILIZAÇÃO PARA CIÊNCIA E INOVAÇÃO, considerando a proposta e a planta contidas no Processo 2024-LF00P para o requerido contrato de locação do espaço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões: devido ao objeto do contrato ser de apenas dois dias, portanto inferior ao prazo de apresentação da garantia estipulado em lei e devido ao pagamento ser realizado após a execução do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução do Serviço

5.1 O serviço será realizado no período de 13, 14 e 15 de dezembro de 2024, data de realização do evento **“2ª Edição da Tech Gamer - Feira, um evento que promete movimentar a cadeia da economia criativa! Este ano, a Tech Gamer terá o prazer de receber o renomado Torneio Nacional de Robótica - TBR”**.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: **Colégio Marista de Vila Velha - ES.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Das Obrigações da Contratada

5.4 Disponibilizar a **“2ª Edição da Tech Gamer - Feira, um evento que promete movimentar a cadeia da economia criativa! Este ano, a Tech Gamer terá o prazer de receber o renomado Torneio Nacional de Robótica - TBR”**, com toda infraestrutura necessária à participação da SECTI, conforme as condições estabelecidas no item 3.2 deste documento.

5.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SECTI e/ou servidor designado para a conferência quanto ao espaço adquirido.

5.6 Registrar as ocorrências durante a execução do presente contrato, informando todas à Contratante, e respondendo integralmente por qualquer omissão.

5.7 Garantir a execução do contrato durante toda a sua vigência, em conformidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.8 O prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 Os bens ou serviço serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 Os bens ou serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 horas a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 4 dias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 3 dias úteis.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 o prazo de validade;

7.9.2 a data da emissão;

7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 o valor a pagar; e

7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.13 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.14 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.15 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

7.16 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.17 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.18 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.19 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.20 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.21 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.22 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.23 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

7.24 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.25 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 A escolha do fornecedor foi fundamentada em parecer técnico emitido pelo Comitê Gestor do Programa de Popularização da Inovação, o qual verificou que a proposta apresentada atende aos objetivos do programa. A contratação direta será realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, uma vez que apenas este fornecedor detém a capacidade técnica e os requisitos necessários para a execução da proposta aprovada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

8.2 A justificativa para adoção do referido critério deve-se:

8.2.1 Sabe-se que a Administração Pública, em todas as instâncias, está submetida ao princípio fundamental da indisponibilidade do interesse público. Foi justamente para resguardar essa indisponibilidade que se editou a Lei Nº 14.133/2021. Em seu bojo e execução, deve-se cumprimento à legalidade, isonomia e probidade administrativa.

8.2.2 Assim, e de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”.

8.2.3 A inexigibilidade de licitação, é a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar. Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo.

8.2.4 O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação, a despeito da presença de vários executores aptos, é a inviabilidade de estabelecer-se comparação objetiva entre as várias possíveis propostas, conforme lição do festejado mestre, Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Verbis*:

“São licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”

8.2.5 São justamente esses princípios que nos levam a concluir que licitar é a regra. Dessa forma, considerando que a licitação é a regra, a sua dispensa ou inexigibilidade é exceção e somente ocorre nos casos expressamente previstos em lei.

8.2.6 A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, no Art. 74, caput, diz o seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: ”

I - para aquisição de materiais, equipamentos, **ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.**

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

8.2.7 Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo, tendo em vista que se trata de locação de espaço em feira não promovida pela SECTI e principalmente em virtude da declaração de exclusividade apresentada nos autos.

8.2.8 Portanto, a contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, uma vez que somente a **H C LYRA - H C L PRODUÇÕES** é empresa responsável com exclusividade para organização, montagem e comercialização das áreas e patrocínios do evento *Feira de Negócios Setorial 2ª Edição da Tech Gamer - Feira, um evento que promete movimentar a cadeia da economia criativa! Este ano, a Tech Gamer terá o prazer de receber o renomado Torneio Nacional de Robótica - TBR*”, com a DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE emitida pelo o **SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESPÍRITO SANTO (SINDIPROM-ES).**

Da Forma de Fornecimento

8.3 O fornecimento do objeto será integral.

8.4 A adoção dessa forma de fornecimento se justifica pelo fato de o objeto estar



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

diretamente vinculado à proposta apresentada para o evento **“2ª Edição da Tech Gamer - Feira, um evento que promete movimentar a cadeia da economia criativa! Este ano, a Tech Gamer terá o prazer de receber o renomado Torneio Nacional de Robótica - TBR**, que ocorrerá nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2024.

Das Exigências de Habilitação

8.5 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

8.5.1 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1.1 A **H C LYRA - H C L PRODUÇÕES** é empresa responsável com exclusividade para organização, montagem e comercialização das áreas e patrocínios do evento, com a DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE emitida pelo presidente do **SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESPÍRITO SANTO (SINDIPROM-ES)**.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo total da contratação é de e R\$ 690.616,00 (seiscentos e noventa mil e seiscentos e dezesseis reais), para uma área de 692,00 m2, conforme custos totais apostos no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 320101 - SECTI;
- b) Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não vinculados a impostos;
- c) Programa de Trabalho: 19.573. 0017. 2361 - POPULARIZAÇÃO DA INOVAÇÃO;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas deverão ser devidamente previstas no contrato de prestação de serviço com fulcro na Lei Federal n.º 14.133 de 01 abril de 2021.

APÊNDICE “A”

Qualificação Técnica e econômica

1 - Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.2 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do contratado.

1.2.6 - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1.2.10.1 - O contratado deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, O contratado poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, o contratado terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pelo contratado a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa contratada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Comprovação de que o contratado prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado na proposta peça #8 deste processo.

1.4.1.2 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do contratado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.3 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.4 - O contratado deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO (arts. 22, 45 e 103 da Lei 14.133/2021, arts. 19 a 22 do Decreto 5352-R/2023)

Com base na análise do objeto do contrato em questão, e considerando que se trata de um contrato de menor porte, envolvendo um objeto de menor complexidade e definido, o que sugere o entendimento de um risco baixo potencial. Nos princípios da gestão pública, é fundamental assegurar a eficiência, a economicidade e a transparência nos processos de contratação. Nesse contexto, a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) preconiza a necessidade de adequação dos procedimentos às características específicas de cada contratação, visando garantir a segurança jurídica e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

Diante disso, embora a matriz de alocação de riscos seja uma ferramenta recomendável em contratos de maior complexidade e risco, sua aplicação em contratos de menor porte e com objetos mais simples pode ser dispensada, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Além disso, a recorrência desse tipo de contratação, com experiência prévia de outras contratações similares, sugere que os riscos associados estejam sob controle e sejam passíveis de gestão sem a necessidade de uma formalização específica. Portanto, conclui-se que, considerando a natureza do contrato, a dispensa da matriz de alocação de riscos se mostra adequada, promovendo a simplificação e a agilidade nos procedimentos licitatórios, sem comprometer a lisura e a eficiência na contratação pública.

Vitória (Data da Assinatura Eletrônica)

Responsáveis pela Elaboração:

Christian Oliveira Cruz

Subgerente de Mobilização Para Inovação

(Assinado eletronicamente)

Paulo Rodrigo Freitas de Hollanda da Rocha

Gerente de Ciência, Tecnologia e Inovação

(Assinado eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CHRISTIAN OLIVEIRA CRUZ
SUBGERENTE QCE-05
SUBINOV - SECTI - GOVES
assinado em 02/12/2024 17:27:20 -03:00

PAULO RODRIGO DE FREITAS HOLLANDA DA ROCHA
GERENTE QCE-03
GECIT - SECTI - GOVES
assinado em 04/12/2024 11:36:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/12/2024 11:36:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMYR CHAMBELA DA SILVEIRA (FUNCAO GRATIFICADA FG-02 - GABSEC - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-K3ZPW6>